



**Universidade Federal Fluminense  
Instituto de Estudos Estratégicos  
Programa de Pós-Graduação em  
Estudos Estratégicos**



**Resolução 001/2018**

**REGRAS PARA O CREDENCIAMENTO  
DE PROFESSORES(AS) COLABORADORES(AS) NO PPGEST**

**EMENTA:** Dispõe sobre o regime de Pesquisador(a) Colaborador(a) no PPGEST e instrui sobre os procedimentos necessários para regulamentar estes(as) pesquisadores(as).

Entendendo a importância de estabelecer relações de investigação científica com pesquisadores(as) vinculados(as) a outras instituições de ensino e pesquisa e que contem com afinidade temática e excelência acadêmica no campo de estudos afeito ao PPGEST, o presente instrumento define as Regras a regulamentar as candidaturas, o processo de avaliação, os compromissos, deveres e direitos dos(as) Pesquisadores(as) Colaboradores(as).

O presente documento, aprovador pelo Colegiado do PPGEST, baseia-se nos termos da Resolução n. 491/2013 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF que disciplina o regime de Pesquisador Colaborador nessa universidade, e nele se ampara de acordo com a Seção II, Art. 4º da referida Resolução que reza no seu Art. 4º: “Os programas de pós-graduação poderão estabelecer normas internas, obedecendo a presente resolução, para a admissão de PESQUISADOR COLABORADOR”.

Assim, resolve-se disciplinar a atividade de Pesquisador(a) Colaborador(a) segundo os termos abaixo definidos:

**Seção I  
Da Natureza da Atividade**

**Art. 1º** Os/As Candidatos(as) a Pesquisador(a) Colaborador(a) enquadram-se na figura do “Professor Colaborador Voluntário”, tal como definida pela Resolução n.491/2013 do CUV/UFF Art. 1º, incisos I e II.

**Art. 2º** As Atividades do(a) Pesquisador(a) Colaborador(a) compreendem:  
I – Oferecimento de ao menos uma Disciplina Optativa por biênio para o PPGEST, individualmente ou em colaboração com Docente do Quadro Permanente;

- II – Co-orientação de pesquisas de Mestrado e Doutorado, em apoio ao/à Docente do Quadro Permanente, com a chancela e aprovação do Colegiado do Programa;
- III – Participação em Grupos ou Linhas de Pesquisa existentes no PPGEST;
- IV – Organização ou Co-Organização de Simpósios, Seminários e demais atividades acadêmicas vinculadas ao PPGEST, sempre em associação com Docente do Quadro Permanente;
- V – Participação, como examinador(a), em bancas de qualificação ou de defesa final de dissertações e teses
- VI – Representar o PPGEST em eventos acadêmicos, sempre que a pertinência seja reconhecida pela Coordenação do Programa.

## **Seção II Da Candidatura**

**Art. 3º** São possíveis Candidatos(as) à posição de Pesquisador(a) Convidado(a):

- I – Pesquisadores(as) portadores de Diploma de Doutorado;
- II – Pesquisadores(as) que tenham Dossiê de Candidatura aprovado por Comissão Permanente de Avaliação;
- III – O Dossiê de Candidatura deve ser composto por: a) Carta de Intenções dirigida ao Colegiado do Programa expondo as razões e pertinência da Candidatura para o Programa e para o percurso individual do(a) candidato(a); b) cópia atualizada do Currículo Lattes com comprovação dos diplomas e títulos, e das publicações dos últimos cinco (05) anos; c) Plano de Trabalho para dois (02) anos que inclua proposta de pesquisa associada aos temas e/ou projetos em andamento no PPGEST;
- IV – A Comissão Permanente de Avaliação será composta por três (03) professores do Quadro Permanente do Programa e um (01) suplente pertencente ao Quadro Permanente do Programa. A referida Comissão será escolhida em Reunião Ordinária do Colegiado do PPGEST e terá mandato válido por dois (02) anos, devendo, então, ser renovada.
- V – A Decisão da Comissão de Avaliação pode ser formalmente questionada pelo(a) Candidato(a) em Carta Registrada endereçada à Coordenação do Programa, cuja revisão fundamentada será colocada em votação em Reunião Ordinária do PPGEST, demandando maioria simples para ser aprovada;
- V – Candidatos(as) aprovados(as) deverão assinar Termo de Compromisso (informado em Anexo).

## **Seção III Dos Direitos do(a) Pesquisado(a) Colaborador(a)**

**Art. 4º.** Os(As) Pesquisadores(as) Colaboradores(as) têm direito a:

- I – Gozar da infraestrutura do PPGEST para a realização de suas atividades de docência e pesquisa;
- II – Participar como pesquisadores(as) ativos(as) de Grupos ou Linhas de Pesquisa, com o direito de orientar trabalhos de pesquisa e coordenar atividades de investigação;

- III – Ter registro formal de suas atividades junto à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Inovação da UFF, com direito a Certificação oficial, sem que ela implique no estabelecimento de vínculo empregatício;
- IV – Utilizar a participação no PPGEST a fim de atestar a inscrição ou filiação a entidade ou associação acadêmica nacional ou estrangeira afim à área de atuação do Programa;
- V – Utilizar-se da participação no PPGEST a fim de se identificar em evento acadêmico e/ou publicação acadêmica afim à área de atuação do Programa;
- VI – Exercer as atividades descritas no Art. 2º dessa Resolução;
- VII – Ter direito à voz, mas não ao voto, nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Colegiado do PPGEST;
- VIII – Pedir, a qualquer momento, desligamento do Programa, mediante apresentação de Carta endereçada à Coordenação do Programa desde que o desvínculo não prejudique: a) disciplina ofertada em andamento; b) co-orientação em andamento; c) compromisso com evento acadêmico assumido e ainda não realizado ou formalmente concluído. O pedido de desvínculo não impede a apresentação de futura candidatura de Pesquisador(a) Colaborador(a).

#### **Seção IV**

#### **Das Obrigações do(a) Pesquisador(a) Colaborador(a)**

- Art. 5º I** – Produzir e publicar, no espaço de dois (02) anos, em colaboração com um(a) Docente do Quadro Permanente, ao menos um (01) artigo acadêmico em Revista classificada como Qualis A1, A2 ou B1 pelo Comitê de Área de Ciência Política e Relações Internacionais;
- II – Oferecer só ou em colaboração com Docente do Quadro Permanente uma (01) Disciplina Optativa no período de dois (02) anos;
- III – Respeitar a regra para desligamento do Programa conforme exposto no Art. 4º VIII desse Regulamento;
- IV – Vincular-se a um dos Grupos ou Linhas de Pesquisa existentes no PPGEST e dele participar ativamente.

#### **Seção V**

#### **Disposições Transitórias**

- Art. 7º** - Os/As atuais Pesquisadores(as) Colaboradores(as) terão um biênio a contar da aprovação dessa Regulamentação para se adaptarem às regras aqui definidas.

#### **Seção VI**

#### **Disposições Finais**

- Art. 6º I** – Caberá ao Colegiado do PPGEST decidir o número máximo de Pesquisadores(as) Colaboradores(as) vinculados(as) simultaneamente ao Programa;

II – Aos/Às Pesquisadores(as) Colaboradores(as) ficam facultados três (03) pedidos de re-candidatura ao final dos dois primeiros anos de colaboração, sendo cada um dos novos períodos igualmente composto por dois (02) anos e sujeitos aos mesmos deveres e brindados com os mesmos benefícios registrados nesse Documento.

\*\*\*